

- LEI Nº 568 /96 -

"Dispõe sobre feriados Municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados municipais:

I - A sexta-feira da Paixão;

II - Corpus Christ;

III - 15 de Setembro - Dia da Padroeira do Município;

IV - 08 de dezembro - Imaculada Conceição.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 03 DE SETEMBRO DE 1996

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA,

PREFEITO MUNICIPAL

- x -